



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Processo Administrativo nº 86/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: **Aberto**

Link de acesso à sessão está disponível no site do Município de Derrubadas

Pregão Eletrônico objetivando o registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 71/2023 de 29/12/2023. O início da Sessão de Disputa acontecerá às **08:30 horas do dia 04 de novembro de 2025**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Derrubadas. Na oportunidade reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 115/2025, com a finalidade de realizar o processo.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação visa o registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios pelas Secretarias Municipais, (itens fracassados ou desertos do PE 30/2025), conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O acesso ao Portal de Compras está disponível junto ao site do Município de Derrubadas no seguinte endereço eletrônico <https://derrubadas-rs.com.br/site/>, devendo clicar na opção ACESSO A INFORMAÇÃO e em seguida PORTAL DE COMPRAS.

2.2 – Para participar do presente processo, a licitante deverá possuir chave de acesso ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RS.

2.3 – Caso a licitante **ainda não possua Chave de Acesso**, deverá fazer a solicitação da mesma, até as 17 horas do dia útil anterior à abertura da Sessão Pública de Julgamento, da seguinte forma:

2.3.1 – Ao acessar o Portal de Compras, na parte superior à direita da tela terá a seguinte opção "**clique aqui para solicitar chave de acesso**" que permitirá a realização do cadastro.

2.3.2 – Após realização Cadastro, a empresa licitante receberá, no e-mail informado no cadastro, a Chave de Acesso e Senha. Recomenda-se que a senha seja alterada já no primeiro acesso ao Portal de Compras.

2.4. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

2.5. O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

2.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Derrubadas responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Prefeitura Municipal de Derrubadas, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Será de responsabilidade da empresa licitante, solicitar à Prefeitura Municipal de Derrubadas o cancelamento da chave de acesso do(s) colaborador(es) ou membro(s) da empresa que venha(m) a se desligar da empresa.

3 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.derrubadas-rs.com.br, no link Licitações.

3.2 - Até 03 (três) dias úteis, da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido à autoridade competente, cabendo à mesma decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3 – O pedido deverá ser apresentado por escrito e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas ou através de e-mail, podendo ser enviada no seguinte endereço compras@derrubadas-rs.com.br.

3.4 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste certame, empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital e que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RS.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

4.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8 - A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas, disputa de lances e de julgamento de proposta.

5.2. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário previstos para abertura da sessão de julgamento.

5.2.1. O *upload* da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo previsto para abertura da sessão de julgamento.

5.3.1. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Além de inserir o arquivo da proposta de preço junto ao sistema, o licitante deverá registrar os valores dos itens de sua proposta em campo próprio do sistema para que seja processada a informação de que o mesmo deseja participar daquele determinado item.

5.3.1. Caso o licitante deixe o campo valor do item com valor zero, o sistema identificará que para aquele item não se tem interesse em participar e automaticamente o licitante será desclassificado para este item, independente do seu preenchimento junto ao documento Proposta de Preço

5.4. O documento proposta de preço deverá constar, sob pena de desclassificação:

5.4.1 - Razão Social da Empresa;

5.4.2 - O preenchimento dos campos descrição do(s) item(ns) conforme Edital e marca/modelo são obrigatórios, sob pena de desclassificação do item a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

5.4.3 - Não será permitido alteração da descrição do item, sob pena de desclassificação do mesmo.

5.4.4 - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional o valor de cada item, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.5. O arquivo (PDF) da Proposta de Preço poderá ser identificada e deverá ser assinada por responsável legal da empresa ou por ele designado mediante a apresentação de Procuração vigente. Tendo em vista que a Proposta de Preço somente ficará visível para os demais licitantes após a rodada de lances de todos os lotes.

5.6. O valor de cada lote será considerado para a fase de lances.

5.7. A validade da proposta é fixada pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

5.9. Conforme determina o Art. 59, III, da lei 14.133/2021 não serão aceitas as propostas com valores superiores aos valores estimados desta contratação. Será desclassificada a proposta que não atender a este item.

5.10. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários de cada lote constante nos preços ofertados, devendo o valor constar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula para o valor do lote, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

5.12. Solicita-se, na medida do possível, que a empresa licitante informe em sua proposta dados como: endereço completo para correspondência, número de telefone, número de fax, e-mail, dados bancários (Banco, Agência, Conta Corrente) e pessoa responsável para contato.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que deverão apresentar a comprovação em sua documentação de habilitação;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

10.2.1. Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro interpretará como não possível à obtenção de maior desconto por parte da licitante e encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

10.3. Após a negociação, a proposta vencedora será examinada quanto ao seu preço em relação ao valor de referência da Administração, posteriormente o item será aceito ou não pelo Pregoeiro.

11. PROPOSTA FINAL E A DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a negociação, caso o(a) pregoeiro(a) aceite o valor proposto o mesmo solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, realize o upload da **proposta final e os documentos de habilitação**.

11.1.1. Compreende a apresentação de proposta final a atualização de todos os valores alterados em relação à proposta inicial, contendo todos os documentos que devem ser anexados junto à proposta inicial também com seus valores atualizados.

11.1.2. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.1.2.1. Caso o licitante não realizar o upload da **proposta final e os documentos de habilitação no prazo concedido, e não realizar** solicitação fundamentada conforme item 11.1.2, acabará sendo **desclassificado**.

11.1.3. Caso o licitante mais bem classificado já tenha inserido sua documentação de habilitação junto ao sistema eletrônico, não será necessário o reenvio.

11.2. Para habilitação dos licitantes deverá ser apresentadas os seguintes documentos, em um único arquivo (PDF ou Pasta Zipada), **sob pena de inabilitação**:

11.1.1 – Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - Regularidade Fiscal

11.1.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.2. Certidão negativa de débito **Fazenda Federal / INSS**;

11.1.2.3. Certificado de regularidade junto ao FGTS;

11.1.2.4. Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual**;

11.1.2.5. Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

11.1.3 - Regularidade Trabalhista

11.1.3.1. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**.

11.1.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos de **Regularidade Fiscal** ou **Regularidade Trabalhista**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-la, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.1.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte a cooperativa, ou outra forma de beneficiária enquadrada, que atender ao item 11.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal** e/ou **Regularidade Trabalhista**, previstos no item 11.1.2 (Regularidade Fiscal) e 11.1.3 (Regularidade Trabalhista), deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame, em conformidade com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

11.1.5.1 - Caso alguns dos documentos relativos **Regularidade Fiscal** e/ou **Regularidade Trabalhista** da beneficiária da Lei Complementar 123/2006 possuírem data de validade vencida, o próprio Pregoeiro poderá realizar a consulta e emissão de certidão com data válida e posteriormente inserir no chat do sistema eletrônico para verificação dos demais participantes do certame, evitando desta forma a abertura de prazo que trata o item 11.1.5 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.1.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.1.7. – Ocorrendo a situação prevista no item 11.1.5, a sessão do Pregão será suspensão, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.1.8 – O benefício de que trata o item 11.1.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, ou outra forma de beneficiária enquadrada, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.1.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.1.5, implicará na inabilitação do licitante.

11.1.10 – Qualificação Econômico-financeira

11.1.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas). **Em caso da licitante ser Filial este documento deve ser emitido em nome da Matriz.**

11.1.11 – Outros Documentos de Habilitação

11.1.11.1. Declaração firmada pela própria proponente de que não foi declarada **inidônea** por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera.

11.1.11.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo.

11.1.11.3. Declaração que não possui em seu **quadro societário** servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.11.4. Declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a **proposta apresentada compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório.

11.1.11.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.1.11.6. As empresas que pretendem participar do certame e utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar:

11.1.11.6.1. Inscrição no simples nacional, junta comercial ou registro civil com a designação do porte (ME ou EPP, ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações); ou Declaração firmada por Contador (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações, conforme modelo do anexo V deste edital.

11.1.11.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo V deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.2. Em se tratando de Filial, os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da Matriz.

11.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.4. As declarações deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa ou por ele autorizado mediante apresentação de Procuração sob pena de inabilitação.

11.5 - Os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

11.5.1 - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 11.1, enviados via sistema eletrônico, serão examinados pelo Pregoeiro.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que tenha apresentado a comprovação exigida no item 11.1.11.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

12.5. O Pregoeiro realizará a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de eventual punição a empresa declarada vencedora. Havendo punição a mesma será inabilitada.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, num período de 10 (dez) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15 - DOS PRAZOS

15.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, no prazo **de 05 (cinco) dias, convocará a(s) licitante(s) classificada(s) para assinar(em) Ata de Registro de Preços, que terá validade pelo período de 12 (doze) meses.**

15.2 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos serão celebrados/emitidos contratos/pedidos de compra/empenhos específicos com as empresas. Em caso de contrato, o mesmo terá validade por 30 (trinta) dias.

15.3 - O contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade do(a) Contratado(a) todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos materiais ora contratados.

15.4 - No termo de contrato deste Pregão estão definidos os critérios e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.5 - A existência de preços registrados **não obriga o Município de Derrubadas/RS a firmar as contratações que deles poderão advir**, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

16 - DO RECEBIMENTO

16.1 – O recebimento acontecerá conforme determina o item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 – As condições referentes ao pagamento do objeto desta licitação são demonstradas no item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17.2 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Das Dotações: 30 – 2003 – 33903007; 118 – 2011 – 33903007; 135 – 2012 – 33903007; 193 – 2018 – 33903007; 215 – 2019 – 33903299; 802 – 2031 – 33903007 – Gêneros de alimentação.

18 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

18.1 – O(A) Contratado(a), em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço vigente.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Derrubadas, Setor de Licitações, sito à Avenida Pelotas, 595, ou pelos telefones (55) 99949-4024 – (55) 99935-7548 – (55) 99623-2763, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a esta Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.

20.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4 - Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.5 - Todos os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

20.6 – O(A) proponente que vier a ser contratado(a) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

20.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.8 - A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21).

20.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anexos do Edital: I – Termo de Referência; II – Relação dos Itens (Modelo Proposta); III – Minuta de Ata de Registro de Preços; IV – Declaração Conjunta; V – Declaração ME/EPP/Cooperativa;

Derrubadas/RS, 21 de outubro de 2025.

MIRO MULBEIER

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado por esta

Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos

OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E VIGÊNCIA:

1.1. Pregão Eletrônico objetivando o **registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios pelas Secretarias Municipais, (itens fracassados ou desertos do PE 30/2025)**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor de Referência
01	007.002.090	Cacau em pó, embalagem com 500 gramas.	Unidade	218	36,11
02	007.002.198	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO- EMBALAGEM EM VIDRO DE 200 GRAMAS	Unidade	204	34,92
03	007.002.211	Café torrado e moído em embalagem 500 gramas	Unidade	250	37,77
04	007.002.232	CHÁ DE HIBISCO FLOR, PACOTE DE 100 GRAMAS	Unidade	55	5,99
05	007.002.080	Chocolate em pó pacote de 500 gramas	Unidade	93	13,49
06	007.002.173	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM 500 GRAMAS	Unidade	165	16,05
07	007.002.200	CHOCOLATE, TIPO BOMBOM, CAIXA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250,60 GRAMAS, SORTIDOS.	Caixa	3625	15,54
08	007.002.188	Farinha de arroz, pacote de 1 kg	Unidade	210	8,47
09	007.001.060	SALAMITO FATIADO EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 GRAMAS	Unidade	1530	9,98

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo licitatório.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

2.2 - Justificativa da necessidade da contratação:

2.2.1 - A aquisição de gêneros alimentícios por parte das Secretarias Municipais é necessária para desenvolvimento das atividades próprias de cada uma, sendo utilizadas na merenda escolar, doação de benefícios eventuais, alimentação de usuários do CRAS, lanches em eventos e reuniões entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A melhor solução encontrada é a aquisição dos gêneros alimentícios, pois já é a solução adotada em anos anteriores e a que mais atende nossa necessidade, não havendo necessidade de nenhuma outra contratação.

3.2. A aquisição dos produtos na forma de registro de preços, traz inúmeras vantagens,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência uma vez que dessa forma é possível a administração adquirir os materiais conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os produtos a serem fornecidos apresentam natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão atender aos requisitos de habilitações e demais exigências constantes no Edital.

4.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços o(a) Contratado(a) deverá realizar a entrega dos produtos **de acordo com solicitação da Administração Municipal**.

4.5 As solicitações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), através do endereço eletrônico informado pelo licitante em sua proposta.

4.6 Os produtos entregues não poderão ter embalagens amassadas, rasgadas, danificadas ou violadas. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento. Se os produtos apresentarem defeitos, comprometendo sua qualidade, os mesmos deverão ser devolvidos, sendo que a substituição dos produtos deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

4.7 As frutas e verduras deverão ser de primeira qualidade, frescas, íntegras, sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo. Deverão estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes.

4.8 Os produtos não perecíveis deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega, sendo que a data de validade deverá estar impressa na embalagem do produto.

4.9 Os produtos que por sua natureza forem acondicionados em embalagens com tampa, deverão vir com lacre inviolado. Constatada a desconformidade, os produtos serão devolvidos, e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

4.10 Em relação especificamente à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

4.10.1 Os produtos deverão ser embalados conforme a quantidade especificada por Escola, obedecendo as datas constantes no Cronograma.

4.10.2 Os produtos não perecíveis deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, na Avenida Pelotas, 595, Bairro Centro, de acordo com Cronograma fornecido por esta Secretaria.

4.10.3 Os produtos pericíveis constantes no Cronograma da Escola Municipal Salto Grande e da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI deverão ser entregues diretamente nas Escolas, situadas na Rua Passo Fundo, Bairro Centro. Os produtos das demais Escolas constantes no cronograma deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.11 Em relação especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, terá dois locais distintos para a entrega, parte dos produtos deverá ser entregue junto a Secretaria, na Avenida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Pelotas, 595, Bairro Centro, e outra parte no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) localizado na Avenida Pelotas, 230, Bairro Centro, de acordo com o solicitado por esta Secretaria.

4.12 Em relação as demais Secretarias Municipais, os produtos deverão ser entregues nos endereços de cada Secretaria.

4.13 Os produtos entregues que forem reprovados pela Administração Municipal ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição nos locais pré-determinados. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, podendo o(a) Contratado(a) ser penalizado(a) com advertência, e na reincidência com suspensão de contratar com o município pelo

4.14 O(A) Contratado(a) deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda a legislação fiscal, tributária e sanitária dos produtos entregues, em especial pelo correto acondicionamento e transporte dos produtos.

4.15 O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 As Secretarias Municipais farão o acompanhamento e fiscalizarão das entregas dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O(s) fiscal(is) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1 Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

6.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

6.3 Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

6.4 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

6.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.6 Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. **ATENÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

peças jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 – O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 100.963,23.

8.2 O valor estimado foi apurado por item, considerado a média dos valores obtidos, conforme apresenta o Relatório de Pesquisa de Preços deste processo licitatório.

8.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 67/2021 de 30 de setembro de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Derrubadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Das Dotações: 30 – 2003 – 33903007; 118 – 2011 – 33903007; 135 – 2012 – 33903007; 193 – 2018 – 33903007; 215 – 2019 – 33903299; 802 – 2031 – 33903007 – Gêneros de alimentação.

9.2 As dotações orçamentárias indicadas dispõem de recursos financeiros suficientes para o suporte das despesas pretendidas. No decorrer do exercício e no exercício subsequente enquanto permanecer vigente a ARP, poderão ser adicionadas outras fontes de recurso / vinculações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS PROPOSTA FINANCEIRA Modelo

Razão Social: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Nome Pessoa Responsável para Contato: _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ Número: _____

Caixa Postal: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Pregão Eletrônico Nº 36/2025

Nº	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Cacau em pó, embalagem com 500 gramas.	Unidade	218			
2	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO- EMBALAGEM EM VIDRO DE 200 GRAMAS	Unidade	204			
3	Café torrado e moído em embalagem 500 gramas	Unidade	250			
4	CHÁ DE HIBISCO FLOR, PACOTE DE 100 GRAMAS	Unidade	55			
5	Chocolate em pó pacote de 500 gramas	Unidade	93			
6	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM 500 GRAMAS	Unidade	165			
7	CHOCOLATE, TIPO BOMBOM, CAIXA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250,60 GRAMAS, SORTIDOS.	Caixa	3625			
8	Farinha de arroz, pacote de 1 kg	Unidade	210			
9	SALAMITO FATIADO EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 GRAMAS	Unidade	1530			
VALOR TOTAL:						

Valor total por extenso: _____

Cidade/UF, _____, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 36/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIRO MULBEIER, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, município de _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF _____ a seguir denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), de acordo com que consta no Processo Licitatório nº 86/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 36/2025, resolvem registrar preço, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e proposta vencedora do certame, que integra este instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Item	Unidade	Marca	Qde Registrada	Valor Registrado
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 86/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, a presente ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 71/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 - Após assinatura da Ata de Registro de Preços o(a) Contratado(a) deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com solicitação da Administração Municipal.

3.2 – As solicitações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), através do endereço eletrônico informado pelo licitante em sua proposta.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues **conforme solicitação de cada Secretaria Municipal**, sendo entregues diretamente nas Secretarias Municipais, sem qualquer tipo de custo adicional. Os produtos deverão ser entregues **num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação**. Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.4 – Os produtos entregues não poderão ter embalagens amassadas, rasgadas, danificadas ou violadas. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento. Se os produtos apresentarem defeitos, comprometendo sua qualidade, os mesmos deverão ser devolvidos, sendo que a substituição dos produtos deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

3.5 - As frutas e verduras deverão ser de primeira qualidade, frescas, íntegras, sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo. Deverão estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3.6 – Os produtos não perecíveis deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega, sendo que a data de validade deverá estar impressa na embalagem do produto.

3.7 – Os produtos que por sua natureza forem acondicionados em embalagens com tampa, deverão vir com lacre inviolado. Constatada a desconformidade, os produtos serão devolvidos, e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

3.8 – Em relação especificamente à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

3.8.1 – Os produtos deverão ser embalados conforme a quantidade especificada por Escola, obedecendo as datas constantes no Cronograma.

3.8.2 – Os produtos não perecíveis deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, na Avenida Pelotas, 595, Bairro Centro, de acordo com Cronograma fornecido por esta Secretaria.

3.8.3 - Os produtos perceíveis constantes no Cronograma da Escola Municipal Salto Grande e da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI deverão ser entregues diretamente nas Escolas, situadas na Rua Passo Fundo, Bairro Centro. Os produtos das demais Escolas constantes no cronograma deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

3.9 – Em relação especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, terá dois locais distintos para a entrega, parte dos produtos deverá ser entregue junto a Secretaria, na Avenida Pelotas, 595, Bairro Centro, e outra parte no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) localizado na Avenida Pelotas, 230, Bairro Centro, de acordo com o solicitado por esta Secretaria.

3.10 – Em relação as demais Secretarias Municipais, os produtos deverão ser entregues nos endereços de cada Secretaria.

3.11 – Os produtos entregues que forem reprovados pela Administração Municipal ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição nos locais pré-determinados. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, podendo o(a) Contratado(a) ser penalizado(a) com advertência, e na reincidência com suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

3.12 - O(A) Contratado(a) deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda a legislação fiscal, tributária e sanitária dos produtos entregues, em especial pelo correto acondicionamento e transporte dos produtos.

3.13 - O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SUA ALTERAÇÃO:

4.1. O preço estabelecido para a aquisição é o constante no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

4.3.1. Convocar o Fornecedor/Prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor/Prestador será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor/Prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4.4.1. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o Município poderá liberar o Fornecedor/Prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O(A) Contratado(a), em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço vigente.

4.6. Independente da solicitação de que trata o item 4.5, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor/Prestador e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3. Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

5.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

5.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. Das Dotações: 30 – 2003 – 33903007; 118 – 2011 – 33903007; 135 – 2012 – 33903007; 193 – 2018 – 33903007; 215 – 2019 – 33903299; 802 – 2031 – 33903007 – Gêneros de alimentação.

5.7. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. **ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

6.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os fornecimentos, nas quantidades indicadas pelo Operador do Sistema de Registro de Preços em cada “Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

6.4. O Município de Derrubadas não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.

7.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.

7.7. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do edital.

7.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante;

8.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.6. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O Fornecedor/Prestador terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município;

9.3. O Fornecedor/Prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A solicitação do Fornecedor/Prestador para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

entrega das mercadorias até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

9.6. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor/Prestador primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 As secretarias municipais farão o acompanhamento e fiscalizarão das entregas dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O(s) fiscal(is) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 desta ata de registro de preços as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.3 do presente contrato.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.3.1 Em caso da necessidade de autenticação de documentos apresentados no processo, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa e desde que aceita pelo Pregoeiro, para que a empresa apresente a documentação original para autenticação, ou envie os documentos autenticados por cartório, ou ainda envie declaração de autenticidade por advogado, com respectivo registro na OAB, informando que os documentos apresentados são autênticos.

12.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Vistos da Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 36/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Derrubadas

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 2) Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000

FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 36/2025

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Modelo

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”.

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA se enquadrar como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

DECLARAMOS que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal